

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: uhxlavo7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/09/2019 Indicação nº 4083/2019 Protocolo nº 7565/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de realizar a reforma dos banheiros e a troca de mesas e cadeiras da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, situada no Distrito de Boa esperança do município de Sorriso-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar a reforma dos banheiros e a troca de mesas e cadeiras da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, situada no Distrito de Boa esperança do município de Sorriso-MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda de solicitação dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, e tem como escopo a necessidade realizar a reforma dos banheiros e a troca de mesas e cadeiras da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, situada no Distrito de Boa esperança do município de Sorriso-MT.

Escola Estadual Cristiano Araújo Pires apresenta atualmente uma estrutura saturada e envelhecida, necessitando urgentemente de uma reforma geral dos banheiros, troca de mesas e cadeiras, dentre outros.

Outrossim, vale dizer que o referido Distrito é responsável por 30 % da arrecadação do município de Sorriso, e ainda, que a reforma da escola propiciará um ambiente de qualidade e bem estar aos alunos e funcionários.

Oportuno se torna dizer que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.



O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência; (...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual